GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA - SAR EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
- 2. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA **CATARINA**
- 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 4. SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 5. SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA
- 6. SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA
- 7. SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 8. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 9. SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
- 10. SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA
- 11. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 12. SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data-base - Maio/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.052.191/0001-62, com sede na rodovia Ademar Gonzaga, 1347, Itacorubi no município de Florianópolis/SC neste ato representada, por seu Presidente Luiz Ademir Hessmann,, e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; **TRABALHADORES** ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES SINDICATO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO SANTA CATARINA; SINDICATO DOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; ESTADO DE SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA SINDICATO SANTA ADVOGADOS DE CATARINA CATARINA; SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO FLORIANÓPOLIS; ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, representados por seus respectivos presidentes, com a interveniência do CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL - CPF resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará, sem retroatividade, os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 1,69 (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01 de junho de 2019, incorporados a partir da folha salarial do referido mês.

Parágrafo Único. O índice estabelecido na cláusula 1º se refere ao INPC verificado no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 22,44 (vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01 de junho de 2019, permanecendo o valor acordado no ACT 2017/2018 até esta data.

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

A Epagri designará uma pessoa do seu quadro funcional, vinculada à área de Parágrafo Único recursos humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do convênio de adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

A Epagri poderá, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 1h e máximo de 2h, sendo que as jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo Parágrafo Segundo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

Em vista do interesse público, a Epagri poderá deixar de aplicar o horário flexível em Parágrafo Terceiro determinadas unidades, especificamente naquelas que realizam o atendimento ao público externo, bem como em face dos empregados que atuam em escalas de revezamento ou ainda os que desempenham suas atividades essencialmente em equipe, conforme deliberação da Diretoria.

A Epagri poderá, a qualquer tempo, revogar o sistema de horário flexível ou mesmo Parágrafo Quarto

restringir a sua incidência.

Parágrafo Quinto

A Epagri poderá adotar, além do que determina a Portaria MTE nº 1.510/2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos seus empregados, observadas as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade operacional de implantação do sistema, o empregado deverá realizar o registro manual do ponto, em formulário disponibilizado pela Epagri.

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h:00min (uma hora) trabalhada para 1h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 6ª.

A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 6ª deste instrumento.

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da Parágrafo Terceiro folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que Parágrafo Quarto requeiram trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único

A prorrogação da jornada em ambientes insalubres independerá da licença prévia do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22h00minh (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.622,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), observado o Art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 9 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% do 13º salário e de optar entre 20 ou 30 dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 12 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 13 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 16 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 18 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica, no limite global de 20 períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo em horas, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 19 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2018, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Parágrafo Único Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 21 – ASSÉDIO E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 22 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo,

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 23 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA 24 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na Assembleia.

CLÁUSULA 25 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2018 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 empregados vinculados ao SINDASPI; 02 empregados vinculados ao SEAGRO; 02 empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 empregado vinculado ao SIMVET e 01 empregado vinculado ao SINTEC, além de 1 empregado vinculado ao SAESC 1 dia por semana.

Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos sindicatos manifestados por escrito às empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 26 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 27 - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 28 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLAUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE.

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE EMPREGO

assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2020, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Único. Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ADEMIR HEISSMANN

RICARDO DE/GOUVÊA Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina

Presidente

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

EDUARDO MEDEIROS PIAZERA

Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

√eterinários de Santa Catarina Sindicato dos Médicos

DANIEL NUNÉS DAS NEVES

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações/no Estado de Santa Catarina

GØ DA SILVA

Présidente

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina

Presidente

ecnicos Industrialis de Santa Catarina Sindicatos dos

LUIZ HENRIQUE BERNARDO

Diretor

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

JOSÉ CARLOS FERI

Presidente

Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina

-DA SILVA

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina

EDEGAR REGINATTO

Presidente

Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis

SAULO VITORINO

Presidente

Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Presidente

Sindicato dos Advogados de Santa Catarina

LUIZ ALBANI NETO

Presidente

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina